

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/08/2012

ITEM 50

Processo: TC- 1.893/026/10

Câmara Municipal: Poloni

Exercício: 2010.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Lourenção

Acompanha(m): TC-001893/126/07.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11 DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis UR-11 que, em relatório juntado às fls. 09/40 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 54/69 dos autos.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica de ATJ e Chefia), ao analisarem todo o processado, concluíram pela **REGULARIDADE das contas ora em exame.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, especialmente porque muitas das irregularidades foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices

constitucionais e legais; VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar n° 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Acolho às recomendações propostas por ATJ às fls. 82 as quais deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-05, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS.